

## **RESOLUÇÃO N° 409/2004**

*Dispõe sobre recurso interposto contra Auto de Infração n° 1386, em nome da empresa Juarez Mendes Melo. (Processo Administrativo AGR n° 6693/2002).*

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2° do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto n° 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que a empresa Juarez Mendes Melo, apresentou defesa contra o Auto de Infração n° 1386, lavrado em 12/04/2001;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do Auto de Infração acima mencionado;

Considerando o recurso interposto pela autuada, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva, e principalmente levando em conta a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada em 27/08/2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela empresa Juarez Mendes Melo, contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que manteve os efeitos legais do Auto de Infração nº 1386, lavrado contra si, em 12/04/2001, por descumprimento ao artigo 59 do Decreto nº 4648/96.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE  
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM  
GOIÂNIA**, aos        dias do mês de setembro de 2004.

**JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**  
Presidente